

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08.14.02.2017**

**EDITAL N.º 08.14.02.2017**

**Processo n.º 08.14.02.2017**

**Modalidade: TOMADA DE PREÇOS**

**Data da Licitação: 14/08/2017**

**Hora da Licitação: 14:00h**

**Tipo da Licitação: Menor Preço**

**Regime de Contratação: Execução por Preço Global**

A **Prefeitura Municipal de Barreira**, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, nomeada pelo Exmº. Sr. Prefeito, através da Portaria nº 003/2017 – GP de 02 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que, na data e horário acima previstos, em sua Sala à **Rua Lúcio Torres, 622- Centro, Barreira/CE**, fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, no tipo supracitado, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste **EDITAL** de Tomada de Preços, observadas as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666**, de 21.06.1993 (com as alterações da **Lei n.º 8.883/94** e da **Lei n.º 9.648/98**) e legislação complementar em vigor alterada e consolidada e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos.

### **01 - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação destina-se à obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, relativa à **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E APURAÇÃO DE VALORES A TÍTULOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA ESTADO DO CEARÁ**, conforme especificações constantes no edital convocatório e seus anexos.

1.2. Critério de adjudicação do objeto: **MENOR PREÇO PERCENTUAL**

1.3. O valor global estimado a recuperar/compensar é de **R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais)**.

1.4. O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados nos sites [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes), <http://www.barreira.ce.gov.br> e na sala do Setor de Licitação, situada na Rua Lúcio Torres, 622, Centro, Barreira, Ceará.

## **1.1. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME**

1.2.

1.1.2. DATA DE ABERTURA: 14/08/2017, ÀS 14 H 00 MIN.

1.1.3. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO LOCAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE.

## **2 - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **2.1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1.1 – Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente habilitada a prestar os serviços objeto desta licitação, na forma do que dispõe o § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2.1.2 - Os participantes da licitação deverão ser representados no ato licitatório por procurador legalmente habilitado. Para tanto, deverá o mesmo apresentar **procuração por instrumento público (EM CARTÓRIO) ou particular**, acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), como também da carteira de identidade. Na hipótese de sócio ou diretor, apresentar documento de identidade juntamente com os envelopes de habilitação e de propostas.

2.1.3 - A participação na presente Tomada de Preços é facultada a toda e qualquer empresa ou firma regularmente estabelecida no país, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Barreira **ou que atender a todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação e, seja especializada, credenciada no objeto desta Licitação e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital de Tomada de Preços e seus anexos.

### **2.2 – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.2.1 - Não poderá participar da licitação pessoa jurídica que esteja cumprindo penalidade de Suspensão Temporária para licitar ou contratar imposta por órgão/entidade deste Município ou declaradas inidôneas por força da Lei de Licitações, e suas alterações posteriores.

2.2.2 – Não será admitida a participação de empresa sob a forma de Consórcios ou grupo de empresas e com falência decretada.

2.2.3 – Não poderá participar empresas que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual – CADINE, nos termos do art. 3º, da Lei nº 12.411, de 02.01.95 e do seu Decreto Regulamentador nº 23.661, de 20.04.95.

2.2.4 – Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.2.5 - Não poderá participar do certame, a pessoa jurídica que estiver sofrendo penalidades impostas por qualquer órgão e ou entidade da Administração Pública Municipal, motivadas pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### **3 – DA HABILITAÇÃO**

#### **3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Certificado de Registro Cadastral (**CRC**) de empresas de prestação de serviços, expedido pela Prefeitura Municipal de Barreira, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação;
- b) Cópia da Cédula de Identidade do(s) representante(s) legal(is) da Sociedade;
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual; e
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Alvará de funcionamento.

#### **II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS);
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal através da CND Unificada de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB, PGFN e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS) expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida nos moldes da na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- f) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Nº. 12.440/11.

#### **III - QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente.

#### **IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- A) Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, acompanhado de documento contratual, que a empresa forneceu produtos compatíveis, e características com o objeto da presente licitação;
- B) Apresentar no mínimo 02 (dois) profissionais pertencentes ao seu quadro permanente, sendo 01 (um) Advogado e 01 (um) Contador, devidamente qualificados para execução dos serviços objeto do certame e devidamente inscritos nos órgãos competentes;
- B1 - A comprovação de vinculação dos profissionais acima citados, ao quadro permanente da licitante será feita:
- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- d) Declaração assinada pelo titular da empresa ou representante legal, **com firma reconhecida**, afirmando que a empresa possui **PROFISSIONAL QUALIFICADO E TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA ATENDER AO QUE SOLICITA O OBJETO DA LICITAÇÃO**; e

#### **3.2 - DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO:**

3.2.1 DECLARAÇÃO de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854/1999, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3.2.2. DECLARAÇÃO de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;

3.2.3. DECLARAÇÃO expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

3.2.4. DECLARAÇÃO, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

3.3 - Caso o licitante seja matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil, por constar

no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização.

3.4 - A falta de qualquer documento listado nos itens acima, a sua irregularidade, o seu vencimento, a ausência das cópias reprográficas devidamente autenticadas, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (Envelope A) tornará a empresa respectiva inabilitada junto ao presente certame, sendo-lhe devolvido o envelope de propostas de preços (Envelope B).

3.5 - Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto ao da proposta, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

**À**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_.2017**  
**ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

#### **4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 - As propostas de preços serão entregues em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

**À**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_.2017**  
**ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

4.2 - Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Edital, as quais deverão ser apresentadas em **ÚNICA VIA**, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo:

4.2.1 - A razão social e o número do CNPJ;

4.2.2 - O prazo de execução do objeto contratual, que deverá ter conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência;

4.2.3 - O preço deverá ser cotado global, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;

4.2.4 - O prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega das propostas.

4.3 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

4.4 - A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos do modelo padronizado de proposta constante do Anexo II deste Edital.

## **5 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

5.1 - O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço será realizado no dia, hora e local previsto nesta Tomada de Preços.

5.2 - Recebidos simultaneamente os envelopes **“A” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **“B” PROPOSTA DE PREÇOS**, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes à documentação.

5.3 - Será aberto o envelope **(A) - Documentos de Habilitação**, para análise, e para serem rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.

5.4 - Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação.

5.5 - Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados de seus envelopes de propostas lacrados.

5.6 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

5.7 - É iniciada a fase de Julgamento das Propostas, com a abertura dos envelopes propostas dos licitantes habilitados, que serão examinados e rubricados pela Comissão e Licitantes presentes.

5.8 - Dar-se-á divulgação do resultado do julgamento das propostas e será observado o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

5.9 - Será lavrada Ata circunstanciada durante o transcorrer do certame.

5.10 - É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes.

**5.11 - Caso todos os licitantes estiverem presentes no procedimento licitatório, tanto na fase de habilitação quanto na fase de julgamento das propostas, e se os mesmos desistirem do prazo recursal, desistência esta que deverá ser consignada em Ata assinada pela Comissão e por todos os participantes do certame, poderá se passar da Fase de Habilitação para a Fase de Julgamento das Propostas na mesma sessão.**

5.12 - Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação no dia marcado para a abertura do certame, a Comissão suspenderá os trabalhos e marcará a data para a divulgação do

*Rua Lúcio Torres, 622, Centro, Barreira-CE; CEP nº: 62.795-000*

*CNPJ: 12.459.632/0001-05; CGF: 06.091.803-9*

*cplbarreira@gmail.com*

resultado da habilitação, que ocorrerá em jornal de grande circulação no Estado.

5.13 - Todas as publicações das informações pertinentes a resultados da fase de habilitação e de propostas de preços, bem como a comunicação da interposição de recursos administrativos, comunicados de prosseguimento e demais avisos ocorrerão em jornal de grande circulação no Estado.

## **6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1 - A presente licitação será julgada pelo critério MENOR PREÇO PERCENTUAL em consequência, no julgamento das propostas, a Comissão de Licitação observará apenas o preço proposto das licitantes habilitadas, sagrando-se vencedora a que apresentar o Menor Preço Global, ressalvado o Art. 48 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Serão desclassificadas as propostas:

6.2.1 - Que não atenderem as especificações desta Tomada de Preços;

6.2.2 - Que apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos, inexequíveis, ou preços incompatíveis com a realidade mercadológica.

6.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ressalvadas as exceções previstas no § 3º do art. 44, da Lei de Licitações.

6.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será assegurado preferência a empresa nacional.

6.4.1 - Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo.

## **7 - DA ADJUDICAÇÃO**

7.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser firmado entre este e a Prefeitura Municipal de Barreira. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.

7.2 - Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no item acima, é facultada à Prefeitura Municipal de Barreira convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato **nas mesmas condições da primeira colocada**, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

## **8 - DO CONTRATO**

8.1 - Será celebrado instrumento de Contrato, de acordo com o Art. 10 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame.

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.3 - Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

8.4 - O prazo de convocação poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo e condições estabelecidas, e quando mesmo assim não for atendido, será convocado o licitante remanescente, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou será revogada a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.5 - É facultativo à administração celebrar o “Termo Contratual”, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

10.5 – Manter) a frente dos serviços profissionais com a devida capacitação e qualificação.

10.6 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Barreira solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconvenientes.

10.7 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

10.8 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.9 - Responder perante a Prefeitura Municipal de Barreira, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

10.10 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

10.11 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

10.12 - Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

## **11 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pela Administração quando entender necessário, na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

12.1 - O objeto licitado não sofrerá reajuste.

## **13 - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO**

13.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

13.2 – A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

13.3 - Os pagamentos dos honorários de êxito deverão ser realizados em até 30 dias após a apresentação do protocolo da fatura no setor competente em nome da PREFEITURA MUNICIPAL BARREIRA – CE, devidamente instruída pela Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos serviços prestados.

13.4 - Entende-se por benefício financeiro:

O valor total dos créditos efetivamente recuperados, devidamente depositados em conta corrente da contratante:

- i) A compensação, contra pagamentos futuros e/ou contra débitos existentes, de valores pagos a maior, ou indevidamente, no passado;
- ii) A redução das despesas tributárias correntes, em detrimento da realização dos serviços propostos.

## **14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

14.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – **advertência**, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – **multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **0,3%** (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

III – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.1.

14.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I e II** do **item 14.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

14.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5 - As sanções previstas no **item 14.1 e inciso III do item 14.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.6 - As sanções previstas nos **incisos I e III do item 14.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

14.8 - As sanções previstas no **item 14.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## **15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

15.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

15.4 - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no

*Rua Lúcio Torres, 622, Centro, Barreira-CE; CEP nº: 62.795-000*

*CNPJ: 12.459.632/0001-05; CGF: 06.091.803-9*

*cplbarreira@gmail.com*

prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

## **16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

16.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

## **17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 - As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e fontes de recursos.

<b>Órgão Requisitante/Unidade Gestora</b>	<b>Programa/Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
15.01 - Secretaria de Finanças Administração e Planejamento do Município de Barreira.	04.123.0141.2.078.0000	3.3.90.39.00- Outros Serviços de Pessoa Jurídica

## **18 - DOS ANEXOS**

18.1 - São partes integrantes e complementares deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência (Especificações dos Serviços);
- Anexo II – Minuta de Proposta de Preços;
- Anexo III – Minuta de Contrato;
- Anexo IV – Modelo de Declaração;

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique em evidência a notória relevância de interesse do Município.

19.2 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Barreira, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

19.3 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar será da competência do Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Barreira, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.

19.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

19.5 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Barreira, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

19.6 - Os envelopes apresentados depois da hora estabelecida não serão aceitos.

19.7 - Independentemente da sua transcrição, farão parte do contrato todas as condições estabelecidas no presente Edital e, no que couber, da proposta comercial da licitante vencedora.

19.8 - O Contrato, a Adjudicação e a Homologação da prestação dos serviços serão efetuados com a empresa vencedora do certame.

19.9 - O Edital completo e seus anexos estarão à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Barreira, localizada à Rua Lúcio Torres, nº 622 – Centro – Barreira -(CE).

19.10 - Este Edital e seus elementos constitutivos poderá, ainda, ser obtido no sitio do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM:

Barreira (CE), 26 de julho de 2017.

***Roberta Serafim da Silva***  
***Presidente da Comissão de Licitação***

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**01 - OBJETO:** SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E APURAÇÃO DE VALORES A TÍTULOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA ESTADO DO CEARÁ.

**02 - DO VALOR ESTIMADO** - O valor global estimado a recuperar/compensar é de **R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais)**.

02.1.O julgamento da proposta de preços se dará pelo **MENOR PREÇO PERCENTUAL**

**03** - O prazo de vigência será 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pela Administração quando entender necessário, na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

### 04 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão Requisitante/Unidade Gestora	Programa/Atividade	Elemento de Despesa
15.15.01 - Secretaria de Finanças Administração e Planejamento do Município de Barreira.	04.123.0141.2.078.0000	3.3.90.39.00- Outros Serviços de Pessoa Jurídica

04.1 - Estudo completo para levantamento de dados, mediante apresentação de pareceres e relatórios, preparação, encaminhamento e acompanhamento da recuperação financeira dos valores recolhidos indevidamente, a título de contribuições ao Pasep, embasados nos atos normativos emitidos pela Receita Federal do Brasil.

a) Etapa 1 – Levantamento e análise de todos os pagamentos realizados indevidamente à Receita Federal do Brasil (Pasep) ;

b) Etapa 2 – Determinação e atualização dos créditos em favor do Município;

c) Etapa 3 – Elaboração de Notas Técnicas, Planilhas e Relatórios demonstrando que o Município pagou indevidamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a título de Pasep;

d) Etapa 4 – Elaboração dos pedidos, via PER/DCOMP, para processos administrativos de recuperação dos valores recolhidos indevidamente ou a maior a título de Pasep.

e) Etapa 5 – Compensação dos créditos em favor do Município, proibição da inclusão no CADIN e retaliações.

04.2 - Estudo completo para levantamento dos créditos do município, a título de PASEP – Programa de Apoio à Formação do Patrimônio do Servidor Público – junto à Secretaria da Receita Federal para compensação dos mesmos créditos, em função de recolhimento indevido ou a maior no período prescricional em relação a da data do contrato, estimado para o íterim prescricional.

## **05 OBJETIVOS**

**05.1** - Levantamento dos créditos do município, a título de PASEP – Programa De Apoio À Formação Do Patrimônio Do Servidor Público – junto à Secretaria Da Receita Federal, para compensação dos mesmos créditos, em função de recolhimento indevido ou a maior no período compreendido, estimado em função da data do contrato, entre novembro de 2012 e setembro de 2017.

## **06 JUSTIFICATIVA**

PIS/PASEP – valores recolhidos indevidamente, em detrimento do entendimento da Receita Federal do Brasil, através da Coordenação Geral de Tributação – COSIT, a qual emitiu a Solução de Divergência nº 12 de 15 de abril de 2011, interpretando que algumas receitas correntes e transferências de capital arrecadadas pelo município, não devem ser inclusas na base de cálculo para apuração do tributo PIS/PASEP, haja vista que tais receitas já foram tributadas por Ente, assim, evitando a caracterização do *bis in idem*.

Nesse sentido, o bom gestor público deve preservar e maximizar os ganhos (receitas – despesas), procurando soluções criativas e juridicamente legais, tais como o planejamento tributário da entidade administrada.

## **07 ) ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) Trabalho técnico de pesquisa dos procedimentos adotados e de análise do orçamento do CONTRATANTE, desenvolvendo estudos, levantamentos e planilhamentos através de métodos e programas de trabalho, para a definição dos conceitos básicos do correto pagamento dos valores devidos ao PASEP – Programa de Apoio à Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- b) Administração de produção, supervisão e gerenciamento de todas as ações a serem desenvolvidas na execução dos trabalhos constantes neste processo licitatório, bem como das ações a serem desempenhadas pela **contratada** através de seus funcionários, contratados e prestadores de serviços para o atendimento de exigências complementares que se interliguem com o objeto desta licitação.
- c) Consideram-se serviços complementares que se interligam com o objeto desta licitação, todos aqueles que direta ou indiretamente possam interferir na execução normal e regular do objeto desta licitação, principalmente no fluxo de recebimento de recursos financeiros da compensação do PASEP. Entre eles podemos citar, emissão e renovação da CND – Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais.

- d)** Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores compensados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação financeira.
- e)** Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e para apoiar o município onde a licitante vencedora puder contribuir com sua experiência e conhecimento.
- f)** Reuniões de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação junto aos responsáveis internos da Contratante.
- g)** A Contratada será responsável pela defesa dos Municípios perante todas as esferas administrativas junto a Receita Federal do Brasil, na elaboração de pareceres jurídicos, e se necessário, Judicialmente.
- h)** A execução dos serviços constantes nestes itens é de responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA.

## **08 ) PRODUTOS**

Estão definidos como produtos desse trabalho:

- I)** Parecer com as técnicas de organização para a consecução dos trabalhos;
- II)** Relatório contendo plano de normas e procedimentos que serão observadas pelos funcionários da licitante vencedora e da Prefeitura para a execução dos serviços licitados neste edital;
- III)** Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos;
- IV)** Relatórios Financeiros mensais, a partir do primeiro crédito em conta corrente do Município ou da compensação mensal dos valores recuperados, detalhando os valores recuperados, compensados mês a mês;
- V)** Relatório Final Consolidado contando, o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras e o detalhamento da situação perante a compensação que fizeram parte do objeto desta licitação e;
- VI)** Relatório de Encaminhamento, apontando as ações que devem ser implementadas pela CONTRATANTE após o término do contrato.

## **09) SUPERVISÃO DOS TRABALHOS**

A supervisão dos trabalhos ficará a cargo da SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

## **10) METODOLOGIA**

- ✓ ETAPA 1: LEVANTAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS

Confecção de relatório pela CONTRATADA com as técnicas de organização e descrição dos métodos e programas de trabalho;

- ✓ **ETAPA 2: PREPARAÇÃO DA ESTRUTURA NECESSÁRIA**
- a) Busca de informações, através da análise dos documentos do Município com o Tribunal de Contas dos Municípios, Balanços Gerais do Município e Balancetes Mensais;
  - b) Montagem do banco de dados básico;
  - c) Criação de rotinas de procedimentos;
  - d) Identificação dos pagamentos efetuados e dos débitos ainda pendentes em face da contribuição impugnada;
  - e) Elaboração de Laudo Pericial com os quesitos necessários para corroborar os valores levantados no Planejamento Tributário
  - f) Atualização dos créditos conforme os critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação.

✓ **ETAPA 3: REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

- Aglutinação dos dados e confronto das bases, para o levantamento da situação de Município em face do Pasep – crédito/débito;
- Demonstração e documentação das diferenças apuradas em favor do Município ou dos saldos existentes sob sua responsabilidade;
- Apreciação conjunta com os administradores do Município em face das alternativas e interesses em jogo – hipóteses de confronto dos créditos/débitos ou das alternativas de gestão da recuperação dos valores recolhidos indevidamente;
- Proposição administrativa e/ou judicial das medidas necessárias a viabilizar a recuperação dos valores apurados em benefício (direto ou indireto) do Município

✓ **ETAPA 4: ACOMPANHAMENTO**

- Gestão administrativa dos serviços e trabalhos desenvolvidos;
- Acompanhamento da revisão na seara administrativa;
- Caso necessário, acompanhamento judicial do necessário encontro de contas e/ou da repetição dos valores recolhidos sem causa legal válida;

**10.1) Identificação de valores**

Essa etapa é realizar uma análise retrospectiva de processos, autuações e procedimentos adotados pelo Município, suas autarquias e empresas, visando elaborar um diagnóstico sobre os valores efetivamente devidos e sobre os valores pagos, com base na análise dos normativos legais aplicáveis.

Esse trabalho implicará na execução das seguintes atividades:

- a) Análise dos balancetes orçamentários do município;

b) Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores e;

c) Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários, em conformidade com a legislação editada pela Receita Federal do Brasil pertinente ao assunto supracitado.

Deve-se ressaltar que as medidas administrativas e judiciais necessárias serão patrocinadas pela CONTRATADA.

### **11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cumprir com as obrigações acordadas em contrato a ser firmado, mais especificamente, honrar o pagamento dos honorários dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento do processo.

### **12 - LOCAL DA EXECUÇÃO**

Os trabalhos serão executados *in loco*, no endereço da contratante e, quando necessário para complementação dos serviços e relatórios, na sede da contratada.

### **13 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

13.1 - O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis), contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pela Administração quando entender necessário, na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

### **14 - VALOR DO CONTRATO**

14.1-Pelos serviços prestados a contratada receberá até 20% (vinte e cinco por cento), a título de honorário de êxito, sobre o valor total dos créditos efetivamente recuperados e/ou compensados, devidamente depositados em conta corrente da contratante, indicados em seus relatórios e aprovados pela Prefeitura Municipal Barreira -Ce.

<b>ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR ESTIMADO A RECUPERAR</b>	<b>PERCENTUAL ESTIMADO DE HONORÁRIOS</b>
<b>1</b>		<b>SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>20%</b>

SV	<b>PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E APURAÇÃO DE VALORES A TÍTULOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA ESTADO DO CEARÁ</b>		
----	--	--	--

**14.1** O contrato deverá ser estipulado prevendo-se o pagamento de honorários de até o valor máximo estimado de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) distribuídos por todo seu prazo.

**14.2** A contratação da empresa deverá obedecer ao valor máximo estimado para a despesa devendo ser declarada vencedora a empresa que apresentar melhor proposta de preço, entendendo-se como sendo a empresa que, atendidas as demais especificações do edital, apresentar MENOR percentual de honorários a serem aplicados sobre os valores restituídos e/ou compensados, sendo este percentual limitado a 20% (vinte por cento) destes valores e ao montante descrito no item anterior.

## **15 - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO**

**15.1 - PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

15.2 – A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

15.3 - Os pagamentos dos honorários de êxito deverão ser realizados em até 30 dias após a apresentação do protocolo da fatura no setor competente em nome da PREFEITURA MUNICIPAL BARREIRA – CE, devidamente instruída pela Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos serviços prestados.

15.4 - Entende-se por benefício financeiro:

O valor total dos créditos efetivamente recuperados, devidamente depositados em conta corrente da contratante:

- iii) A compensação, contra pagamentos futuros e/ou contra débitos existentes, de valores pagos a maior, ou indevidamente, no passado;
- iv) A redução das despesas tributárias correntes, em detrimento da realização dos serviços propostos.

**ANEXO II MODELO DA CARTA PROPOSTA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARREIRA/CE**.  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

**TOMADA DE PREÇOS Nº** -----

DATA DE ABERTURA: -----

HORÁRIO DE ABERTURA: -----

REF.: **PROPOSTA DE PREÇOS.**

Através da presente, declaramos inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e as cláusulas e condições previstas na Tomada de Preços acima mencionada.

**OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E APURAÇÃO DE VALORES A TÍTULOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA ESTADO DO CEARÁ.**

ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	SV	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E APURAÇÃO DE VALORES A TÍTULOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA ESTADO DO CEARÁ	R\$ 1.500.000,00	R\$.....	R\$.....
<b>(VALOR DA PROPOSTA POR EXTENSO)</b>					
Validade da Proposta: <b>60 (SESSENTA) DIAS.</b>					
Prazo de Execução dos Serviços: ----- (-----) meses					

**Razão Social:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**CNPJ:**

Localidade - UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º: \_\_\_\_\_.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
\_\_\_\_\_, COM: (NOME / RAZÃO  
SOCIAL DO(A) CONTRATADO(A), PARA O  
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE BARREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Lúcio Torres, nº 622 Centro Barreira/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.459.632/0001-05, através da Secretaria Municipal de -----, representada, nesse caso, por (**Secretário(a) / Ordenador(a) de Despesas**), o(a) Sr.(a) (-----)(a) ou **Ordenar(a) de Despesas**, doravante denominada de **CONTRATANTE** com (**nome / razão social do(a) contratado(a)**), situada no endereço: (-----), inscrita no CPF/CNPJ n.º \_\_\_\_\_, representada, nesse caso por (**Representante, Proprietário ou Sócio Administrador**), tendo como tal o(a) Sr.(a) (-----), portador(a) do CPF n.º -----, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- O presente Contrato tem como fundamento:

- As determinações da Lei n.º 8.666/93;
- A Tomada de Preços n.º \_\_\_\_\_;
- A proposta de preços da **CONTRATADA** constante da Tomada de Preços;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- O presente contrato tem como objeto: **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E APURAÇÃO DE VALORES A TÍTULOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA- ESTADO DO CEARÁ.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do contrato será de forma indireta sob o regime de Empreitada por preço global. A Execução obedecerá ao que consta no Termo de Referências e será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n o. 8.666/93.

A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei federal nº. 8.666/93).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor global estimado do contrato é de **R\$** (por extenso), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos dos honorários de êxito deverão ser realizados em até 30 dias após a apresentação do protocolo da fatura no setor competente em nome da Prefeitura Municipal de Barreira, devidamente instruída pela Secretaria de Finanças do Município, relativos aos serviços prestados.

A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
	<i>Conforme Orçamentária</i>	<i>Unidade</i>

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo do contrato será da data de assinatura por 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- São deveres da CONTRATANTE:

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos deste Contrato e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.
- Manter a frente dos serviços profissionais com a devida capacitação e qualificação.
- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Barreira solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconvenientes.
- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- Responder perante a Prefeitura Municipal de Barreira, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital
- 

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

➤ A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – **advertência**, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – **multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **0,3%** (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

III – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.

➤ No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I e II** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

➤ O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

As sanções supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

➤ As sanções previstas nos **incisos I e III** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do

*Rua Lúcio Torres, 622, Centro, Barreira-CE; CEP nº: 62.795-000*

*CNPJ: 12.459.632/0001-05; CGF: 06.091.803-9*

*cplbarreira@gmail.com*

**inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- O recebimento do serviço será mensal, conforme prestação de serviços, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Superior, em que a CONTRATADA não possa finalizar o serviço contratado.
- O recebimento definitivo será feito pela Autoridade Superior, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de execução do serviço, mediante vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- Este Contrato fica vinculado aos termos da Tomada de Preços mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.
- Serão partes integrantes deste Contrato, a Tomada de Preços já mencionada anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO**

- Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.
- Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes da Tomada de Preços que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação da Comissão Permanente de Licitação.

- Nenhum serviço poderá ser modificado sem a prévia autorização, por escrito, da Autoridade Superior do presente termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

- As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro de **Barreira/CE**.

- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Barreira/CE., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

(colocar em papel timbrado)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/CE.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

**TOMADA DE PREÇOS Nº -----**

DATA DE ABERTURA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

HORÁRIO DE ABERTURA: \_\_\_h\_\_\_m.

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.**

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho com menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, de conformidade com o que determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

Localidade - UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do responsável legal)